

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL DIRECÇÃO GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO DIRECÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

ATA n.º6

Aos dezoito dias do mês de novembro de 2014, reuniram em sede de conciliação, nas instalações da Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), os representantes da FENPROF — Federação Nacional dos Professores — e da AEEP — Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo —, e o conciliador da Direção de Serviços para as Relações Profissionais da DGERT, todos melhor identificados em folha de presenças em anexo (Anexo I).

A retomar os trabalhos do processo conciliatório, o representante da DGERT deu a palavra à FENPROF.

A FENPROF referiu que para a organização sindical o objetivo não é assinar um acordo igual ao que a AEEP celebrou com a Federação Nacional da Educação (FNE), pois considera o mesmo um mau acordo. Contudo, não rejeita a sua discussão no quadro da negociação de uma nova Convenção Coletiva (CC). Neste sentido, apresenta à AEEP uma resposta à pergunta por esta feita na última reunião, conforme documentos apensos à presente ata (Anexo II e III).

Após um intervalo solicitado pela AEEP para apreciar os documentos apresentados pela FENPROF, por parte da AEEP foi referido que considera estranho que a FENPROF pretenda apresentar como documento de trabalho para continuação das negociações aquilo que considera um mau acordo e reiterou que não abdica de que, por princípio, seja seguida a metodologia inicialmente acordada: considerar como documento de referência para a negociação a proposta apresentada pela AEEP à FENPROF, na altura da denúncia do CCT, e começar por resolver as matérias que em comum foram consideradas prioritárias: duração e organização do tempo de trabalho, estrutura das carreiras e cláusulas pecuniárias.

Recordou, ainda, que em circunstancia alguma a AEEP aceitará subscrever um CCT que contenha condições menos favoráveis, do ponto de vista das entidades empregadoras, do que o assinado com a FNE. Apesar dos princípios anteriormente referidos, a AEEP, uma vez que foi confrontada com a proposta da FENPROF,

Praça de Londres, n.º 2 – 3 º 1049-056 LISBOA CODEX

Telef: 218441100 Fax: 218401918 Mail: dgert@dgert.msess.pt

http://www. dgert.msess.pt

A BA



MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL DIRECÇÃO GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO DIRECÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

procurou clarificar qual a carreira docente que é referida na mesma. Após ter sido clarificado, pela FENPROF, que a carreira era a constante do acordo obtido com a FNE, a AEEP referiu que, uma vez que a FENPROF pretendia, no fundo, obter um acordo semelhante ao que está em vigor entre a AEEP e a FNE, por uma questão de justiça e de igualdade de tratamento dos docentes, o mecanismo de reequilibro apresentado, aliás de aplicação difícil, porque muito complexo, deveria ser diferente e permitir obter o mais imediatamente possível a equiparação da situação dos docentes sujeitos, agora, ao mesmo instrumento. Nesse sentido, propôs que, após o eventual acordo, imediatamente os docentes que haviam progredido voltassem à situação em que estariam face ao acordo agora obtido e que os valores que houvessem auferido por força da progressão, desde Setembro até à entrada em vigor do novo acordo. fossem deduzidos no mesmo número de meses subsequentes. Finalmente, a AEEP referiu que, atendendo às diferentes circunstâncias em que este acordo está a ser discutido, não abdica do princípio elementar de que 22 horas de trabalho letivo, sejam equivalentes a 1320 minutos, independentemente do tempo da unidade letiva em que cada escola se organize. Claro, que reconhece que o tempo de intervalos seja contabilizado e deduzido na componente não letiva de estabelecimento.

Pela FENPROF foi declarado que a proposta da AEEP era inaceitável, tal como já tinha sido referido na reunião anterior. Alias, tal proposta, para a FENPROF, é de legalidade duvidosa, só assim se compreende a preocupação da AEEP em encontrar uma fórmula legal de prever essa situação. A FENPROF rejeitou ainda a aplicação dos 1320 minutos sem qualquer limite ao número de aulas, situação que a AEEP também pretende que conste de uma eventual nova CC.

Posto isto e face às posições insanáveis das partes, o representante da DGERT deu por terminada a reunião e deu-se por encerrado o processo de conciliação. De seguida, a presente ata foi lida e assinada por todos os presentes.

Praça de Londres, n.º 2 – 3 º 1049-056 LISBOA CODEX

Telef: 218441100 Fax: 218401918 Mail: dgert@dgert.msess.pt

http://www.dgert.msess.pt



MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL DIRECÇÃO GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO DIRECÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

FENPROF

AEEP

DGERT

OTAGA MANTA (MBRALDE SCUSA)

MORGODO DOS SANTOS

Marisquiles Canta Moulo Tale June Manta

Ana cristine Canadeira Simon Dalla Matias

Telesalfaer leesed

Juttino Meein



S

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL DIREÇÃO - GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE





MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL DIREÇÃO - GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

Conciliação 🛮 Prevenção de Conflito Coletivo 🗎	Assunto CCT: REEP-+EMPROF	Nome	Ma Jaba As	Mr. Northers			-		
Coletivo 🛚	Data 18 1 1 120 101	Entidade Assinatura	SEP Introduction	DC ERT () They					



Docentes em acumulação	Artigo 13.º	Contagem de tempo de serviço	Artigo 12.º	Reclassificação na carreira docente	Artigo 11.º	Acesso e progressão na carreira	Artigo 10.º	Categorias profissionais	Artigo 9.º	Formação profissional	Artigo 8.º	Garantia dos trabalhadores	Artigo 7.º	Deveres específicos dos docentes	Artigo 6.º	Deveres dos trabalhadores	Artigo 5.º	Deveres da entidade patronal	Artigo 4.º	Manutenção de regalias	Artigo 3.º	Âmbito temporal	Artigo 2.º	Âmbito	Artigo 1.º	
	Aceitar	ģo		ente	Aceitar	ira 12,13 e 14	Aceitar do n.º 1 a 8, eliminar o n.º 9, n.º 10 aceitar, n.º 11 eliminar e aceitar n.º		Aceitar		Aceitar	5	Aceitar	ntes	Aceitar	28	Aceitar	nal	Aceitar		Aceitar		Aceitar (alterar o n.º 5 para ()45 dias	Eliminar n.º 4	Aceitar: N.ºs 1,2 e 3	
		Questionar									**************************************															

Período experimental Artigo 15.º Contrato a termo Artigo 16.º Aceitar		
Contrato a tempo parcial		
Artigo 17.º Não aceitar	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR	Questionar
Trabalho intermitente		
Artigo 18.º Aceitar		
Comissão de serviço		
Artigo 19.º Aceitar		
Período normal para os trabalhadores		
com funções docentes		
Artigo 20.º N.º 1 –		
Componente letiva a) Aceitar		
b)Aceitar-		
c)Professor e e	c)Professor e educador de infância de educação e ensino especial – vinte e duas	
horas de trabalho letivo	lho letivo	
d)Aceitar a alín N.º 2 — Aceitar	d)Aceitar a alínea c) do atual CCT em vigor entre a AEEP/FNE N.º 2 — Aceitar	
3 - Se por for	3 - Se por força da organização flexível do currículo e da unidade de tempos	
letivos adotado	letivos adotado pelo estabelecimento de ensino a componente letiva semanal do	
docente referic	docente referida na alínea b) e c) terá como limite 1320 minutos e não poderá	
ser organizada	ser organizada em mais de 24 auías semanais.	
4 –Nos casos e	4 –Nos casos em que a organização da componente letiva for superior a 1100	
minutos, a	diferença será deduzida na componente não letiva de	
estabeleciment	estabelecimento, por conta dos intervalos entre aulas.	
n o inclimati	5 - O inclimationed do previeto no ponto anterior determina o pagamento de	



trabalho suplementar. 6 - Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 7 - Aceitar atual n.º 6 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 8 - Aceitar atual n.º 7 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 9 - Aceitar atual n.º 8 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 10 - A componente letiva referida no n.º 1 compreende: aulas em regime de trutlaridade de turma; aulas em regime de coadjuvação; aulas de substituição; aulas integradas em estratégias de enriquecimento curricular; apoio educativo ou apoio ao estudo, desde que desenvolvidos em contexto de turma 11 - Aceitar atual n.º 10 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 12 - Aceitar atual n.º 11 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 12 - Aceitar atual n.º 2 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 13 - Aceitar atual n.º 2 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 14 - Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 15 - Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 16 - Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 17 - A componente não letiva de trabalho a nível individual não pode ser inferior a 50% do total da componente não letiva referida no n.º 1. 18 - Aceitar 19 - Aceitar 19 - Aceitar 19 - Aceitar 29 - Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 20 - Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 30 - Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 30 - Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 30 - Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 30 - Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 30 - Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 30 - Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 30 - Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 30 - Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 31 - Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 31 - Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 32 - Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 33 - Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 34 - Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 35 - Aceitar atual n.º 5 do C		· Fixação do horário de trabalho
	Aceitar	Artigo 24.º
		trabalhadores
		Período normal de trabalho dos outros
	Aceitar	Artigo 23.º
		Componente não letiva dos docentes
	Aceitar	Artigo 22.º
	50% do total da componente não letiva referida no n.º 1.	
	7 – A componente não letiva de trabalho a nível individual não pode ser inferior a	
	6 - Aceitar atual n.º 6 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE	
	5 - Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE	
	4 - Aceitar atual n.º 4 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE	
	e preparação de aulas)	
	3 - Aceitar atual n.º 3 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE - (alínea a) — Planificação	
	2 – Aceitar atual n.º 2	
	anterior.	
	horas semanais e a duração da componente letiva prevista no n.º 1 do artigo	Organização da componente não letiva
trabalho suplementar. 6 – Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 7 – Aceitar atual n.º 6 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 8 – Aceitar atual n.º 7 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 9 - Aceitar atual n.º 8 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 10 - A componente letiva referida no n.º 1 compreende: aulas em regime de titularidade de turma; aulas em regime de coadjuvação; aulas de substituição; aulas integradas em estratégias de enriquecimento curricular; apoio educativo ou apoio ao estudo, desde que desenvolvidos em contexto de turma 11 – Aceitar atual n.º 10 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 12 – Aceitar atual n.º 11 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE	1 — A componente não letiva corresponde, no máximo, à diferença entre as 35	Artigo 21.º
trabalho suplementar. 6 – Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 7 – Aceitar atual n.º 6 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 8 – Aceitar atual n.º 7 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 9 - Aceitar atual n.º 8 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 10 - A componente letiva referida no n.º 1 compreende: aulas em regime de titularidade de turma; aulas em regime de coadjuvação; aulas de substituição; aulas integradas em estratégias de enriquecimento curricular; apoio educativo ou apoio ao estudo, desde que desenvolvidos em contexto de turma 11 – Aceitar atual n.º 10 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 12 – Aceitar atual n.º 11 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE		
trabalho suplementar. 6 – Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 7 – Aceitar atual n.º 6 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 8 – Aceitar atual n.º 7 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 9 - Aceitar atual n.º 8 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 10 - A componente letiva referida no n.º 1 compreende: aulas em regime de titularidade de turma; aulas em regime de coadjuvação; aulas de substituição; aulas integradas em estratégias de enriquecimento curricular; apoio educativo ou apoio ao estudo, desde que desenvolvidos em contexto de turma 11 – Aceitar atual n.º 10 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE		
trabalho suplementar. 6 – Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 7 – Aceitar atual n.º 6 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 8 – Aceitar atual n.º 7 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 9 - Aceitar atual n.º 8 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 10 - A componente letiva referida no n.º 1 compreende: aulas em regime de titularidade de turma; aulas em regime de coadjuvação; aulas de substituição; aulas integradas em estratégias de enriquecimento curricular; apoio educativo ou apoio ao estudo, desde que desenvolvidos em contexto de turma		
trabalho suplementar. 6 – Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 7 – Aceitar atual n.º 6 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 8 – Aceitar atual n.º 7 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 9 - Aceitar atual n.º 8 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 10 - A componente letiva referida no n.º 1 compreende: aulas em regime de titularidade de turma; aulas em regime de coadjuvação; aulas de substituição; aulas integradas em estratégias de enriquecimento curricular; apoio educativo ou	apoio ao estudo, desde que desenvolvidos em contexto de turma	
trabalho suplementar. 6 – Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 7 – Aceitar atual n.º 7 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 8 – Aceitar atual n.º 7 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 9 - Aceitar atual n.º 8 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 10 - A componente letiva referida no n.º 1 compreende: aulas em regime de titularidade de turma; aulas em regime de coadjuvação; aulas de substituição;	aulas integradas em estratégias de enriquecimento curricular; apoio educativo ou	
trabalho suplementar. 6 – Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 7 – Aceitar atual n.º 6 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 8 – Aceitar atual n.º 7 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 9 - Aceitar atual n.º 8 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 10 - A componente letiva referida no n.º 1 compreende: aulas em regime de	titularidade de turma; aulas em regime de coadjuvação; aulas de substituição;	
trabalho suplementar. 6 – Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 7 – Aceitar atual n.º 6 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 8 – Aceitar atual n.º 7 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 9 - Aceitar atual n.º 8 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE	10 - A componente letiva referida no n.º 1 compreende: aulas em regime de	
trabalho suplementar. 6 — Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 7 — Aceitar atual n.º 6 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 8 — Aceitar atual n.º 7 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE	9 - Aceitar atual n.º 8 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE	
trabalho suplementar. 6 – Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE 7 – Aceitar atual n.º 6 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE	8 – Aceitar atual n.º 7 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE	
trabalho suplementar. 6 — Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE	7 – Aceitar atual n.º 6 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE	
trabalho suplementar.	6 – Aceitar atual n.º 5 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE	
trabalho suplementar.		
**************************************	trabalho suplementar.	

Artigo 25.º	Aceitar o n.º 1,2,3 e 4; Eliminar n.º 5	
Regras quanto à elaboração do horário		
letivo dos docentes		
Artigo 26.º	Não aceitar	Questionar
Adaptabilidade		
Artigo 27.º	Não Aceitar	Questionar
Banco horas	Em caso do acréscimo de horas referido no n.º1 for trabalho letivo deve a	
	compensação ser feita mediante o pagamento em dinheiro c ou aumento de	
	férias a gozar no período de 1 de julho a 31 de agosto.	
Artigo 28.º	Aceitar	
Intervalos de descanso		
Artigo 29.º	Aceitar	
Trabalho suplementar		
Artigo 30.º	Aceitar	
Trabalho noturno		
Artigo 31.º	Aceitar	
Efeitos da substituição de trabalhadores		
Artigo 32º	Aceitar	
Descanso semanal		
Artigo 33º	Aceitar	
Férias — Princípios gerais		
Artigo 34º	Aceitar	
Direito a férias dos trabalhadores		
contratados a termo		
Artigo 35º	Aceitar	
Retribuição do trabalho noturno		
Artigo 36.º	Aceitar	
Férias e impedimentos prolongados		
Artigo 37.º	Aceitar e acrescentar ()observar o dia Carnaval	
Feriados		

Exercício de funções inerentes a diversas	Artigo 51.º Aceitar	Subsídio de natal	Artigo 50.º Aceitar	Retribuições das férias	Artigo 49.º Aceitar	Subsídios de refeição	Artigo 48.º Aceitar	Subsídios - Generalidades	Artigo 47.º Aceitar	Retribuição do trabalho noturno	Artigo 46.º Aceitar	Remunerações do trabalho suplementar vigor.	Artigo 45.º O trabalho supler	Cálculo da retribuição horária e diária	Artigo 44.º Aceitar	Retribuições mínimas	Artigo 43.º Aceitar atual n.º:	Efeitos das faltas injustificadas	Artigo 42.º Aceitar	Efeitos das faltas justificadas	Artigo 41.º Aceitar	Faltas - Definição	Artigo 40.º Aceitar	Licença sem retribuição	Artigo 39.º Aceitar	2 - Aceitar atual CCT em v 3 — Para efeitos do n.º anterior dezembro do ano anterior	a férias	Artigo 38.º Aceitar n.º 1(
													O trabalho suplementar dá direito a remuneração especial nos termos da lei em				Aceitar atual n.º 1 a 4 do CCT em vigor entre a AEEP/FNE; eliminar o n.º 5 e 6									2 - Aceitar atual CCT em vigor entre a AEEP/FNE 3 — Para efeitos do n.º anterior deve informar os trabalhos até ao dia 15 de dezembro do ano anterior	de natal	Aceitar n.º 1() quer por um período de cinco dias úteis consecutivos na
											***************************************				***************************************													

Tempo para o exercício das funções	Artigo 64.º	Número de delegados sindicais	Artigo 63.º	estabelecimento	Direito à atividade sindical no	Artigo 62.º	Seguros	Artigo 61.º	Invalidez	Artigo 60.º	Subsídio de doença	Artigo 59.º	Previdência – Princípios	Artigo 58.º	Processos disciplinares	Artigo 57.º	Regime de pensionato	Artigo 56.º	trabalho	Modalidades de cessação do contrato de	Artigo 55.º	Trabalhadores estudantes	Artigo 54.º	docentes	Diuturnidades – Trabalhadores não	Artigo 53.º	Artigo 52.º	categorias
	Aceitar		Aceitar			Aceitar		Aceitar		Aceitar		Aceitar		Aceitar		Aceitar		Aceitar			Aceitar		Aceitar			Aceitar	Aceitar	



Artigo 4.º Aceitar	Artigo 3.º Aceitar	Artigo 2.º Aceitar	Artigo 1.º Aceitar	Desempenho	Regulamento de Avaliação do	Deslocações	itórios	Artigo 74º Aceitar o	estabelecimento	Transmissão e extinção de	Artigo 73.º Aceitar	Funcionamento da comissão paritária	Artigo 72.º Aceitar	Competência da comissão paritária	Artigo 71.º Aceitar	Constituição da comissão paritária	Artigo 70.º Aceitar	Greve	Artigo 69.º Aceitar	Quotização sindical	Artigo 68.º Aceitar	Atribuição de horário	Artigo 67.º Aceitar	Cedência de instalações	Artigo 66.º Aceitar	estabelecimento	Direito de reunião nas instalações do	Artigo 65.º Aceitar	sindicais
								Aceitar o princípio da contagem de tempo de serviço																					
						Questionar																							



Artigo 9.º Aceitar	Artigo 8.º Aceitar	Aceitar n.º 4 a 9	por ano letivo da duração de cada nível	orientadas pelo doce	b) Assistência, pela c	a) Aceitar;	N. º 2	Artigo 7.º Aceitar n.º 1	conjunto dos professores	docente indicado pe	ou, no caso de docer	este delegue essa co	3 – Integram a comis	Artigo 6.º Aceitar n.º 1 e 2	Artigo 5.º
			ração de cada nível	orientadas pelo docente, num número máximo equivalente a duas observações	b) Assistência, pela comissão de avaliação, a aulas ou outras atividades letivas				sores	docente indicado pelo conselho pedagógico ou equivalente ou, na sua falta, pelo	ou, no caso de docentes do 1.9 ciclo ou pré-escolar , o coordenador de ciclo e um	este delegue essa competência, o coordenador da área disciplinar do avaliado	3 – Integram a comissão de avaliação o diretor pedagógico ou pessoa em quem		



Arroso III Warshpiere

REGRAS DE TRANSIÇÃO

- 1 Os docentes enquadrados no nível A9 na carreira em vigor a 1 de setembro de 2014, são reposicionados no nível A8 da nova estrutura de carreira em setembro de 2015.
- 2 Os docentes que progrediram do Nível A9 para o A8 na carreira em vigor a 1 de setembro de 2014, são enquadrados no nível A8 da nova estrutura de carreira, mantendo a mesma retribuição, progredindo ao nível A7 contando todo o tempo de serviço, com efeitos a 1 de setembro de 2016.
- 3 Os docentes que progrediram do nível A8 para o A7 na carreira em vigor a 1 de setembro de 2014, são enquadrados no nível A7 da nova estrutura de carreira, mantendo a mesma retribuição, progredindo ao nível A6 contando todo o tempo de serviço, com efeitos a 1 de setembro de 2017
- 4 Os docentes que progrediram do nível A7 para o A6 na carreira em vigor a 1 de setembro de 2014, são enquadrados no nível A6 da nova estrutura de carreira, mantendo a mesma retribuição, progredindo ao nível A5 contando todo o tempo de serviço, com efeitos a 1 de setembro de 2020
- 5 Os docentes que progrediram do nível A6 para o A5 na carreira em vigor a 1 de setembro de 2014 são enquadrados no nível da sua estrutura de carreira, mantendo a mesma retribuição, progredindo ao nível A4 contando todo o tempo de serviço, com efeitos a 1 de setembro de 2022.
- 6 Os docentes que progrediram do nível A5 ao nível A4 na carreira em vigor a 1 de setembro de 2014, são enquadrados no nível A4 da nova estrutura de carreira, mantendo a mesma retribuição até agosto de 2016
- 7 Os docentes que progrediram do nível A4 ao nível A3 na carreira em vigor a 1 de setembro de 2014, são enquadrados no nível A4 da nova estrutura de carreira, mantendo a mesma retribuição, progredindo do nível A3 contando todo o tempo de serviço, com efeitos a 1 de setembro de 2018.

8 – Os docentes que progrediram do nível A3 ao nível A2 na carreira em vigor a 1 de setembro de 2014, são enquadrados no nível A2 da nova estrutura de carreira, mantendo a mesma retribuição, progredindo ao nível A2 com todo o tempo de serviço, com efeitos a setembro de 2022.